

## **PROJETO DE LEI Nº 008-04/2016**

**Altera o inciso I, do art. 1º da Lei nº 10.002/2015 que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.002, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a permutar um imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - imóvel de propriedade do Município de Lajeado: uma área de terreno urbano com superfície de 372,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula sob o n.º 18.142, do Registro de Imóveis de Lajeado, considerado como terreno nº 10, da quadra nº 07, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 70, Lote 12, nesta cidade, confrontando-se, pela frente, ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “F”; pelos fundos, ao SUL, na extensão de 12,00 metros, com o terreno nº 09; por um lado, à LESTE, na extensão de 31,00 metros com o terreno nº 08; e pelo outro lado, à OESTE, na mesma extensão com propriedade de Ginter Fleischut e de Walter Mario Schneider; localizado no quarteirão formado pelas Ruas, “A”, “E”, “F”, e terras de Ginter Fleischut, com frente para a Rua “F”, distante 50,50 metros da esquina com a Rua “A”, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,

Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 008-04/2016

Lajeado, 20 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.002/2015, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Nicolao Ltda.

Essa alteração se faz necessário perante novo memorial descritivo do terreno pertencente ao Município, ao qual a área em questão possui superfície de 372,00 m².

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.